



TERMO DE CONTRATO

Código 2.2/2025

Processo Administrativo n.º 275.217.576.014.182.045

Dispensa Eletrônica n.º 015/2025.

Contrato Administrativo n.º 014/2025

EMENTA: Instrumento de contrato que fazem entre si o Município de Parquera-Açu, Estado de São Paulo, por intermédio da Câmara Municipal, e o Fornecedor Tawan Del Rei F. Correa - ME.

CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE PARIQUERA-AÇU, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, n. 497, na cidade de Parquera-Açu/SP, neste ato representado pelo seu presidente, o **Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO**, nomeado pelo Termo de Posse da Mesa Diretora, **Biênio de 2025/2026, de 1º de janeiro de 2025, portador de Matrícula Funcional nº 141.**

CONTRATADO:

TAWAN DEL REI F. CORREA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.757.563/0001-57, sediada na **Av. Haguemu Matsuzawa, n. 322, Bairro Vila Ribeirópolis, CEP: 11.900-000, na cidade de Registro/SP**, neste ato representado por Tawan Del Rei Ferreira Correa, proprietário, conforme documentos anexos.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, que se vincula aos termos da Lei 14.133/2021, às disposições do Termo de Referência, ao disposto no Aviso de Contratação e demais documentos anexados ao processo em epígrafe, independente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Do Objeto

1.1. Contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial, bem como para a manutenção e reparo do sistema de ar-condicionado, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Requisitos e detalhamentos no Termo de Referência, item X.

2. Vigência

2.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, a partir da assinatura.



2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do disposto no edital, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.3. Prazo para recebimento provisório: até 15 dias da apresentação da nota fiscal e definitivo: até 30 dias após o recebimento provisório.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

3. Regime

3.1. A execução será de acordo com o item 5 no Termo de Referência.

3.2. Proibida a subcontratação sem autorização do contratante.

4. Valor e Pagamento

4.1. O preço total da contratação é de **R\$ 3.609,00 (Três mil, seiscentos e nove reais)** referente ao lote 2-Manutenção de veículo.

4.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto bancário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.5. Cessão de crédito dependerá de autorização expressa do órgão.

5. Reajuste

5.1. A presente contratação o valor é fixo e irreajustável.

6. Obrigações do Contratante

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Obrigação do Contratado

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

7.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado ao objeto contratual.

7.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

8. Garantia da Execução Contratual

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o valor do objeto será pago após o recebimento definitivo.

9. Infrações e Sanções

9.1. O contratado estará sujeito a sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa materializada em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios: **a) Multa moratória:** Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, será aplicada multa de **1% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inexecutada, até o **limite de 30% (trinta por cento)** do valor desta parcela; **b) Multa compensatória:** Em caso de **inexecução total** do objeto, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato; **c)** A sanção de multa moratória poderá ser aplicada **cumulativamente** com a multa compensatória, conforme previsto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A sanção de impedimento de contratar e licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Parquera-Açu pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5. A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. Extinção Contratual

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

10.1.7. O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

10.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.9. O não cumprimento de normas específicas, previstas no Termo de Referência.

11. Créditos Orçamentários

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada, sendo que a rubrica relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

Unidade	02.01.01	Câmara Municipal
Fonte	01	Tesouro
Programa	0012	Desenvolv./Manut. Legislativo
Atividade	2031	Manut. Serv. da Câmara Municipal
Elemento	30	Material de consumo
Desdobramento	01	Combustíveis e Lubrif. Automotivo
	39	Material para Manut. de Veículo
Elemento	39	Outros Serv. Terceiros - PJ
Desdobramento	19	Manut. e Conserv. de Veículos

12. Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições



contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e com base em princípios gerais dos contratos.

13. Alterações

13.1. Os contratos regidos por este instrumento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.1.2. Unilateralmente pela Administração:

13.1.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

13.1.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.3. Por acordo entre as partes:

13.1.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução ou quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou fornecimento, em razão de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;

13.1.3.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a an-

tecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.3.3. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

13.4. Falhas de projeto (inclusive de engenharia) ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14. Publicação

14.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, e no art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15. Lei Geral de Proteção de Dados

15.1. Cada parte obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações



capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a partir do início de sua vigência legal, e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como demais legislações aplicáveis.

15.2. A contratante declara que cumpre integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação vigente e aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais.

15.3. O tratamento dos Dados Pessoais de que tiver acesso à contratada está limitado às finalidades previstas neste Contrato.

15.4. É extremamente vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

15.5. No caso de encerramento do contrato ou no seu término, a contratada deverá excluir os dados pessoais armazenados, inclusive de *backups*, conforme as estipulações legais e contratuais vigentes.

15.6. Quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento

do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei. Nesse sentido, as partes obrigam-se a:

15.6.1. Tratar e utilizar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, devendo registrar, organizar, conservar, consultar ou transmitir, apenas e somente nos casos em que houver uma ou mais hipóteses legais aplicáveis ao tratamento.

15.6.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades, para os quais tenham sido concedidas;

15.6.3. Garantir a confidencialidade dos dados e assegurar que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros do corpo técnico que venham ter acesso aos dados durante a prestação de serviço e as atividades desenvolvidas cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

15.6.4. Informar imediatamente à outra parte caso ocorra alguma quebra de segurança, ou suspeita de acesso indevido aos dados pessoais armazenados, seja via sistema ou via física, devendo, ainda, prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada ou qualquer medida tomada para sanar eventuais prejuízos decorrentes;

15.6.5. Cada parte deverá cooperar com a contraparte e fornecer assistência que possa ser solicitada em relação a quaisquer reclamações feitas por titulares dos Dados Pessoais, ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

15.6.6. Notificar a contratante de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais devido ao acesso dos Dados Pessoais processados e prestar o dever de assistência, caso necessário.

15.6.7. Em caso de violação de dados, a contratada deverá informar a contratante, por meio de *e-mail*, sobre as ações a serem tomadas pelas partes, com a descrição do incidente, data e hora da identificação, usuários afetados e plano de ação.

16. Foro

16.1. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Pariquera-Açu, 02 de outubro de 2025.

MILTON JOSE

LAURIANO: 62872

Assinado de forma digital por

MILTON JOSE

LAURIANO: 62872

Dados: 2025.10.06 11:11:50 -03'00'

MILTON JOSÉ LAURIANO
CONTRATANTE

TAWAN DEL REI F.

CORREA:19757563000157

Assinado de forma digital por TAWAN

DEL REI F. CORREA:19757563000157

Dados: 2025.10.06 11:24:17 -03'00'

TAWAN DEL REI FERREIRA CORREA
CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

DORIVAL DE LIMA ALCINI

Data: 06/10/2025 11:44:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome completo



Documento assinado digitalmente

GILBERTO TOSHIKAZU MAEDA

Data: 06/10/2025 14:08:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome completo